

# Contrato nº 001/2025

---

**OBJECTO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços – Serviços de Higiene e Limpeza

**Valor: 77 220,00€**

PENDENTE 45816

COM: 348/2025

GESTOR DO CONTRATO ██████████

PRAZO: 36 MESES



Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua actual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO



**OUTORGANTES:**

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **HIGIREAL-SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA** NIF 507 384 148, com sede na Rua São Jerónimo n.º 12, Freguesia de Real, 4700-292 Braga



ENTRE:

Município de Terras de Bouro, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

**HIGIREAL-SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA** NIF 507 384 148, com sede na Rua São Jerónimo n.º 12, Freguesia de Real, 4700-292 Braga, aqui representada pelo senhor José Alberto Freitas da Rocha, e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente válida até 10/04/2025, figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 07 de outubro de 2024, e igualmente, por seu despacho de 24 de Janeiro de 2025 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Prestação de Serviços – Serviços de Higiene e Limpeza" a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 19 de novembro de 2024, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 77 220,00€ (setenta e dois mil, duzentos e vinte euros) e será liquidado em prestações mensais iguais e sucessivas, ao qual o IVA se for o caso.

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita nas rubricas 020203, a qual tem suporte no compromisso 2025-348.

3ª - O contrato terá início no dia 01 de março de 2025 e manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª - Obrigações do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços que prestará, de entre outros, os seguintes serviços:

\* O local da prestação de serviço é nas instalações do Centro de Saúde de Terras de Bouro (SEDE).

\* Tarefas a executar: limpeza das instalações (salas de espera, sala de reuniões, consultórios médicos, gabinetes de enfermagem, instalações sanitárias, marquesas, biombo cadeiras, portas, janelas, tetos etc.)

\* A prestação de serviços deve ser prestada de segunda a sexta-feira das 18:00h às 21:00h e uma vez por mês mais 3 (três) horas para realização de uma limpeza geral e pormenorizada das instalações a qual deve ser efetuada fora do horário de atendimento.



\* É da responsabilidade da entidade adjudicatária proceder à recolha de resíduos hospitalares no local da prestação de serviço e depositá-los dentro das instalações em local apropriado.

\* O adjudicatário será responsável pelos encargos de aquisição, manutenção e conservação de todo e qualquer material móvel, necessário à prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e respetivos anexos.

5.<sup>a</sup> - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.<sup>a</sup> – O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato – ██████████, na Secção de Contabilidade.

7.<sup>a</sup> – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.<sup>a</sup> - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante



todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado e assinado pelos dois intervenientes.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....